

LEI COMPLEMENTAR Nº 94

de 23 de março de 2012

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 070/2009 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

*CARLOS AMÉRICO GRUBERT, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, no uso
de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º..

*Altera o Artigo nº 15 da Lei Municipal nº 070/2009 de 22 de dezembro
de 2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 15. *Os níveis correspondem as seguintes titulações:*

I.

Para o Professor cargo em extinção:

a).

Nível I — com habilitação a nível de 2º grau com habilitação para o Magistério de 1º grau de 1ª a 4ª série de obtidos em três séries , e ou, com habilitação a nível de 2º grau com habilitação para o Magistério de 1º grau de 1ª a 4ª série obtida em quatro séries ou em três seguidas de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo, com mínimo de 720 horas de duração;

b).

Nível II — com licenciatura curta, criados pela Lei Complementar nº 029, de 28 de março de 2000;

II.

Para Professor:

a).

Nível III - com licenciatura plena de nível superior;

b).

Nível IV - com pós-graduação em nível de especialização, obtida em curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, compatível com as atribuições do cargo;

c).

Nível V - com pós-graduação em nível de mestrado; com pós-graduação em nível de mestrado;

d).

Nível VI - com pós-graduação em nível de doutorado;

III.

para Professor Coordenador:

a).

Nível II - com graduação em pedagogia ou nível superior na área educacional com especialização em planejamento, supervisão, orientação, administração ou inspeção Escolar;

b).

Nível III - com pós-graduação em nível de especialização, obtida em curso com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, compatível com as atribuições do cargo;

c).

Nível IV - pós-graduação em nível de mestrado, compatível com as atribuições do cargo;

d).

Nível V - pós-graduação em nível de doutorado, compatível com as atribuições do cargo.

Art. 2º..

Altera o Art. 41 da Lei Municipal nº 070/2009 de 22 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41.

Os vencimentos dos cargos das carreiras do Magistério Municipal resultam da aplicação dos seguintes coeficientes:

I.

Quanto aos níveis de Professor com cargo em extinção :

a).

Nível I - coeficiente 1.00;

b).

Nível II - coeficiente 1.50;

II.

Quanto aos Níveis de Professor

a).

Nível III - coeficiente 1.90;

b).

Nível IV - coeficiente 2,00

c).

Nível V - coeficiente 2,05;

d).

Nível VI - coeficiente 2,10

III.

quanto aos níveis de Professor Coordenador:

a).

Nível I - coeficiente 1.00;

b).

Nível II - coeficiente 1.70;

c).

Nível III - coeficiente 1.90;

d).

Nível IV - coeficiente 2,00;

e).

Nível V - coeficiente 2,20

IV.

quanto à carga horária do Professor, sobre o respectivo vencimento:

a).

para 20 (vinte) horas - peso 1,0;

b).

para 40 (quarenta) horas - peso 2,0.

Parágrafo único. .

.....

Art. 3º..

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01/01/2012.

JARDIM - MS, 23 DE MARÇO DE 2012.

CARLOS AMÉRICO GRUBERTPREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 94/2012 - 23 de março de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em